



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2887/2025/MPO

Brasília, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 965/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.001154/2025-35.

Referência: 680050/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 124, de 28 de abril de 2025, dessa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 965/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que "Requer a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que *Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências*".

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa SEI nº 273/2025/MPO (50701913) e o Ofício SEI nº 2683/2025/MPO (50710928), da Secretaria de Orçamento Federal; bem como a Nota n. 00272/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00715/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (50797375), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - Nota Informativa SEI nº 273/2025/MPO (50701913);

II - Ofício SEI nº 2683/2025/MPO (50710928); e

III - Nota n. 00272/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00715/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (50797375).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 22/05/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50897983** e o código CRC **3C9AA3EF**.

Processo nº 03101.001154/2025-35.

SEI nº 50897983



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Programas Sociais
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área Social
Coordenação de Acompanhamento de Programas de Saúde e Igualdade Racial

Nota Informativa SEI nº 273/2025/MPO

Referência: Processo nº 03101.001154/2025-35.
Assunto: Requerimento de Informação nº 965/2025

SUMÁRIO

1. A Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal (SOF) encaminhou a esta Subsecretaria de Programas Sociais – SESOC, por meio do Despacho SEI nº 50373585, o Requerimento de Informação nº 965/2025, de 21 de março de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 2.543/2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que “Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo”(50365861).
2. Sobre o assunto, nos termos dos arts. 129, §1º, e 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, bem como do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, conclui-se que compete ao órgão ou entidade proponente da proposição legislativa a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com a devida apresentação das premissas, metodologias e memórias de cálculo correspondente. Considerando que a proposta envolve competências de diferentes Ministérios, recomenda-se consultar os respectivos órgãos setoriais de orçamento, tendo em vista que não compete à SOF a realização dos cálculos requeridos, bem como não se dispõe de subsídios técnicos suficientes para o levantamento dessas estimativas.

ANÁLISE

3. Trata-se de manifestação para atendimento ao Despacho ASELEG – SOF (50373585), encaminhado a esta Subsecretaria de Programas Sociais – SESOC, a respeito do Requerimento de Informação nº 965/2025, de 21 de março de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 2.543/2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que “Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo”.
4. O referido Requerimento, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita que sejam prestadas informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício corrente e os três subsequentes, acompanhadas da memória de cálculo, das premissas e da

metodologia utilizadas, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5. De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise propõe que os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais destinem, no mínimo, 5% dos recursos de publicidade para campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população. Para isso, sugere-se a alteração da Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade por meio de agências de propaganda. A proposta busca vincular parte dos recursos discricionários dos entes executivos à veiculação de campanhas específicas dessa nova política.

6. O Requerimento enfatiza que a obtenção das informações solicitadas é necessária para o cumprimento da LRF e da LDO, particularmente quanto à obrigatoriedade de apresentação de estimativas de efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação de proposições legislativas, bem como da eventual necessidade de medidas de compensação.

7. Sobre a demanda apresentada, destaca-se o disposto nos arts. 129 e 132 da LDO para o exercício de 2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024), a seguir transcritos:

“Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

*§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, **deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.**” (Grifos nossos)*

(...)

*“Art. 132. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e as propostas de atos infralegais que impliquem redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrarão em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para **evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente.**” (Grifo nosso)*

(...)

*§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, e os decretos de que tratam o caput e o § 1º deverão ser encaminhados aos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, **para fins de verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício financeiro, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, e da manifestação sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.**” (Grifo nosso)*

8. À luz do exposto, enfatiza-se que compete ao órgão ou entidade proponente da

proposição legislativa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. À SOF cabe, posteriormente, a verificação da adequação dessas estimativas, bem como a avaliação dos impactos fiscais e da compatibilidade com as metas fiscais vigentes, especialmente por ocasião de eventual sanção da proposição.

9. Considerando que o conteúdo da proposta legislativa abrange áreas de competência de diferentes Ministérios, recomenda-se que os respectivos órgãos setoriais de orçamento sejam consultados para a elaboração das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, ou, alternativamente, para que se manifestem quanto à inexistência de impacto, caso as despesas previstas no projeto de lei possam ser absorvidas pelas programações orçamentárias já existentes. Ressalta-se que não compete à SOF a realização dos cálculos requeridos, bem como não se dispõe de subsídios técnicos suficientes para o levantamento dessas estimativas.

CONCLUSÃO

10. À luz do disposto no art. 129, §1º, e no art. 132 da LDO/2025, bem como no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353/2023, ressalta-se que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro é de responsabilidade do órgão ou entidade proponente da proposição legislativa. Compete à Secretaria de Orçamento Federal apenas verificar a adequação das estimativas apresentadas, especialmente no momento da eventual sanção.

11. Considerando que a matéria envolve competências de diferentes Ministérios, recomenda-se a consulta aos respectivos órgãos setoriais de orçamento, tendo em vista que não compete à SOF a realização dos cálculos requeridos, bem como não se dispõe de subsídios técnicos suficientes para o levantamento dessas estimativas.

12. Diante do exposto, sugere-se o envio desta Nota Informativa à consideração superior, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ DE MEDEIROS JACOB

Coordenador

Documento assinado eletronicamente

VALÉRIA LUCIMAR SOUSA

Coordenadora Geral

De acordo. Encaminha-se a ASELEG/SOF

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTA UMEDA KUHN

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Augusta Aiko Umeda Kuhn, Subsecretário(a)**, em 15/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Lucimar Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 15/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Jacob, Coordenador(a)**, em 15/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50701913** e o código CRC **AF1E7ABF**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 2683/2025/MPO

Brasília, 15 de maio de 2025.

Ao Senhor
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa
70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 965/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.001154/2025-35.

Senhor Assessor,

1. Trata-se do o Requerimento de Informação nº 965/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que "Requer a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem Estar Coletivo e dá outras providências"

2. Em atendimento ao Ofício nº 2298/2025/MPO (50365872), aprovo e encaminho a Nota Informativa 273 MPO-SOF-COSUS (50701913), da Subsecretaria de Programas Sociais desta Secretaria, a qual informa que, nos termos dos arts. 129, §1º, e 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO 2025, bem como do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, compete ao órgão ou entidade proponente da proposição legislativa a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com a devida apresentação das premissas, metodologias e memórias de cálculo correspondentes. Considerando que a proposta envolve competências de diferentes Ministérios, recomenda consultar os respectivos órgãos setoriais de orçamento, na forma do art. 129, § 6º, da LDO 2025, tendo em vista que que não compete à SOF a realização dos cálculos requeridos, bem como não se dispõe de subsídios técnicos suficientes para o levantamento dessas estimativas.

Anexo:

I - Nota Informativa 273 MPO-SOF-COSUS (50701913).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

Diretor de Programa



Documento assinado eletronicamente por **Victor Reis de Abreu Cavalcanti, Diretor(a)**, em 15/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50710928** e o código CRC **235BDBF1**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte

CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@planejamento.gov.br

Processo nº 03101.001154/2025-35.

SEI nº 50710928



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00272/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.001154/2025-35

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Planejamento e Orçamento (ASPAR/MPO) solicita o exame da resposta técnica ao Requerimento de Informação nº 965/2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Nassar Tebet, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal.
2. O dispositivo constitucional mencionado estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas". Este comando visa assegurar ao Poder Legislativo acesso a informações do Executivo, fortalecendo o sistema de freios e contrapesos.
3. O requerimento em análise (nº 965/2025), encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 124, de 28 de abril de 2025, questiona sobre "estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024", com indagações específicas sobre estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
4. Quanto ao atendimento do comando constitucional, verifico que: (i) em termos de tempestividade, o prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 50, §2º da Constituição Federal ainda está em curso, considerando que o ofício foi recebido em 28/04/2025; (ii) em relação à disponibilização das informações, a Secretaria de Orçamento Federal manifestou-se pela Nota Informativa SEI nº 273/2025/MPO informando que, nos termos dos arts. 129, §1º, e 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, bem como do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, compete ao órgão ou entidade proponente da proposição legislativa a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com a devida apresentação das premissas, metodologias e memórias de cálculo correspondentes.
5. Destaco que o cumprimento do art. 50, §2º da CF exige resposta tempestiva, completa e clara. No presente caso, a manifestação da SOF atende a esses requisitos ao informar, de maneira inequívoca, que a competência para elaboração das estimativas de impacto orçamentário e financeiro é do órgão proponente da proposição legislativa, não sendo atribuição da Secretaria de Orçamento Federal a realização desses cálculos. Adicionalmente, a SOF recomenda especificamente que, considerando que a proposta envolve competências de diferentes Ministérios, sejam consultados os respectivos órgãos setoriais de orçamento, na forma do art. 129, § 6º, da LDO 2025. Tal recomendação fundamenta-se no fato de que a SOF não dispõe de subsídios técnicos suficientes para realizar esses levantamentos, por não possuir as informações detalhadas sobre os programas de publicidade dos diferentes órgãos que seriam impactados pela medida.
6. Diante do exposto, considero que as informações constantes no processo são suficientes para responder ao Requerimento de Informação nº 965/2025, atendendo adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal.
7. Recomendo o envio desta análise à ASPAR/MPO.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001154202535 e da chave de acesso 61a39ae7



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2285360380 e chave de acesso 61a39ae7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-05-2025 16:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2285360380 e chave de acesso 61a39ae7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-05-2025 15:33. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00709/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.001154/2025-35

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo a NOTA n. 00272/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 19 de maio de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001154202535 e da chave de acesso 61a39ae7



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2285834307 e chave de acesso 61a39ae7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-05-2025 16:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2285834307 e chave de acesso 61a39ae7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-05-2025 10:08. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00715/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.001154/2025-35

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo o documento em anexo.

Brasília, 19 de maio de 2025.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101001154202535 e da chave de acesso 61a39ae7



Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2286489972 e chave de acesso 61a39ae7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-05-2025 16:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.